

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR042597/2017**

SINDICATO DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIOES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. **14.803.554/0001-31**, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - até 288/289, 488, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-211, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOAO EVANGELISTA SANTOS**, CPF n. 441.186.785-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/03/2017 no município de Buerarema/BA, 28/03/2017 no município de Camacan/BA, 28/03/2017 no município de Coaraci/BA, 28/03/2017 no município de Floresta Azul/BA, 28/03/2017 no município de Ibicaraí/BA, 28/03/2017 no município de Itajuípe/BA, 28/03/2017 no município de Jussari/BA, 28/03/2017 no município de Pau Brasil/BA;

E

FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS, CNPJ n. 05.960.468/0001-41, localizado(a) à Rua Frederico Simões, 98, sala 1401, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-774, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **JOSE SILVA NEME**, CPF n. 017.306.575-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/04/2017 no município de Buerarema/BA, 04/04/2017 no município de Camacan/BA, 04/04/2017 no município de Coaraci/BA, 04/04/2017 no município de Floresta Azul/BA, 04/04/2017 no município de Ibicaraí/BA, 04/04/2017 no município de Itajuípe/BA, 04/04/2017 no município de Jussari/BA, 04/04/2017 no município de Pau Brasil/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR042597/2017, na data de 05/07/2017, às 20:28.

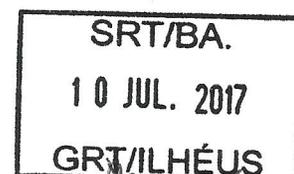
Itabuna Bahia, 06 de julho de 2017.


JOAO EVANGELISTA SANTOS
Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS
REGIOES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA**


JOSE SILVA NEME
Diretor

FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS




Cintia Rodrigues Araujo
Recepcionista
GRT/Ilheus - SRT/BA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

I - DAS PARTES.

SINDTAE – SINDICATO DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIÕES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica com sede na Av. Duque de Caxias, nº. 488, Centro, Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 14.803.554/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO EVANGELISTA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. **4.079.033.99-SSP/BA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. **441.186.785-00**, e...

...FEDERAÇÃO BAIANA DE SAÚDE – HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS, com sede na Rua Frederico Simões nº. 98, salas 1413 e 1414, Caminho das Árvores, em Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o número 05.960.468/0001-41, Código Sindical nº. 024.539.00000-8, neste ato representada por seu Diretor Regional, Dr. **JOSÉ SILVA NEME**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº. **742.823-SSP/BA**, inscrito no CPF do MF sob o nº. **017.306.575-91**, também presidente do SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DA BAHIA – SINDHESUL-BA, com sede na Av. Cinquentenário, nº. 1.379, bairro Centro, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do MF sob o número **04.200.314/0001-99**.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

II - DAS DATAS.

CLÁUSULA Nº. 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** acordo terá validade de **01 (UM)** ano, com início de vigência em **01.05.2017** e término em **30.04.2018**, abrangendo os trabalhadores das empresas e estabelecimentos de saúde sediados nos municípios de Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Itajuípe, Jussari e Pau Brasil.

CLÁUSULA Nº. 02 - DA DATA BASE.

Fica acordado a manutenção da data base em **01** de maio de cada ano.

III - DAS VANTAGENS ECONÔMICAS.

CLÁUSULA Nº. 03 - DO REAJUSTE E DOS PISOS SALARIAIS.

A partir da vigência da presente convenção e na hipótese dos salários dos técnicos e auxiliares de enfermagem forem de valor superiores aos constantes da cláusula nº. 04, as empresas reajustarão referidos salários em **4% (QUATRO PONTOS PERCENTUAIS)**, calculado sobre os salários vigentes em 01/05/2016.

CLÁUSULA Nº. 04 - DOS PISOS SALARIAIS.

Fica assegurado aos trabalhadores do serviço de saúde, observadas as funções individuais, um salário não inferior aos pisos abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes. Os valores dos pisos foram reajustados em 6,5 (SEIS PONTOS PERCENTUAIS E CINCO DÉCIMOS).

NÍVEL	FUNÇÕES	PISO SALARIAL R\$
I	AUXILIARES DE ENFERMAGEM	1.057,50
II	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.086,50

CLÁUSULA Nº. 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

As empresas pagarão aos seus empregados, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, até o limite de 04 (Quatro) triênios, o valor correspondente a **2,5% (DOIS PONTOS PERCENTUAIS E CINCO DÉCIMOS)**, calculados sobre o salário base, limitados a quatro triênios.

§ **Primeiro** – Os empregados contratados ou que vierem a ser contratados a partir de 01/05/2017 receberão o adicional por tempo de serviço até o limite de 03 (Três) triênios.

§ **Segundo** – Os empregados com tempo de serviço superior a quatro triênios não terão acréscimo em razão do decurso do tempo e não sofrerão perda ou redução em razão do limite estabelecido no caput.

CLÁUSULA Nº. 06 - DAS HORAS EXTRAS.

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

I - quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de **60%**,

II - quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados com acréscimo de **110%**.

§ **PRIMEIRO** – A apuração das horas extraordinárias será feita obedecendo períodos compreendidos entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês em que foi feita a apuração, creditando-se os valores correspondentes na folha de pagamento do mês em que forem apuradas. **EXEMPLO:** HE trabalhadas entre 16/04/2017 e 15/05/2017 → crédito na folha de maio/2017.

§ **SEGUNDO** – As empresas poderão, se assim entenderem, ampliar em **48 (QUARENTA E OITO)** minutos as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, suprimindo, em compensação, as jornadas dos sábados.

CLÁUSULA Nº. 07 - COMISSÃO DE SETOR.

As empresas pagarão aos empregados que exerçam seu mister em ambientes fechados (**UTI's, UI's, BERÇÁRIO, CENTRO CIRÚRGICO, PS E HEMODIÁLISE**) uma comissão de setor equivalente a **10%** do salário base do empregado, e, para os que exerçam cargo de chefia de tais setores, **20%**.

CLÁUSULA Nº. 08 - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno será remunerado com o acréscimo **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**.

IV - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA Nº. 09 - CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

As empresas, nos termos da legislação vigente, se obrigam a instalar e manter a CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da eleição dos membros da CIPA, as empresas comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (TRINTA) dias, sob pena de nulidade das referidas eleições.

CLÁUSULA Nº. 10 - UNIFORMES.

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de **02 (Dois)** por ano.

CLÁUSULA Nº. 11 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os **EPI's** recomendados por lei.

CLÁUSULA Nº. 12 - TREINAMENTO PROFISSIONAL – Balcão de Emprego.

Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será providenciado pelas empresas, antes de iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e conseqüências dos riscos de saúde do trabalhador e como evitá-los.

§ ÚNICO - O sindicato da categoria profissional participará ativamente do treinamento e da requalificação dos profissionais da área de saúde promovendo seminários, cursos de qualificação e requalificação, fornecendo ao sindicato da categoria econômica, periodicamente, relação atualizada dos participantes de tais cursos, objetivando, destarte, a contratação e ou promoção funcional dos referidos profissionais.

CLÁUSULA Nº. 13 - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

As empresas atenderão seus empregados quando da necessidade de assistência médica de urgência ou emergência, garantindo-lhes, gratuitamente, sejam atendidos no pronto socorro ou, em sua falta, no setor de pronto atendimento. As empresas que dispuserem de ambulatórios prestarão os atendimentos nessas unidades, de forma prioritária.

CLÁUSULA Nº. 14 - INTERNAMENTO.

As empresas, se credenciadas pelo **SUS** e possuindo unidades de internamento hospitalar, concederão aos seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de **18 (Dezoito)** anos, assistência médica, hospitalar e exames complementares previstos no **SUS**, com direito a até **02(Dois)** leitos para internamento. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício em questão aos seus pais.

CLÁUSULA Nº. 15 - AUXÍLIO FUNERAL.

As empresas concederão um **AUXÍLIO FUNERAL** no valor equivalente a **02 (Dois Salários)**, que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de **02 (Dois)** anos de serviços prestados à empresa à época do falecimento.

CLÁUSULA Nº. 16 - INTERINIDADE.

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA Nº. 17 - AUXÍLIO CRECHE.

As empresas que, pelo número de empregados, estiverem obrigadas a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de **0 (ZERO)** a **06 (Seis)** anos, o valor igual a **8%(Oito por cento)** do salário mínimo.

CLÁUSULA Nº. 18 - JUSTA CAUSA.

Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA Nº. 19 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA Nº. 20 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Nos termos do quanto já decidido pelo STF, a aposentadoria não põe fim ao contrato de trabalho, restando certo que por ocasião do encerramento do contrato de trabalho de empregado em razão da concessão de aposentadoria, ser-lhe-á devido o valor correspondente a **40%** do saldo existente na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA Nº. 21 - ANOTAÇÕES NA CTPS, PAGAMENTOS, CONTRACHEQUES E RAIS.

As empresas se obrigam a anotar corretamente na CTPS de cada empregado as condições estabelecidas quando da contratação, atualizando tais registros periodicamente.

§ PRIMEIRO – As empresas pagarão os proventos de seus empregados mediante depósito bancário, em conta a ser aberta exclusivamente para esse fim.

§ SEGUNDO – As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, mediante envio eletrônico (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores, cópias dos comprovantes de pagamento, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.

§ TERCEIRO – As empresas responderão pelos danos que vier a causar se não emitirem a RAIS no tempo e na forma prevista na lei, obrigando-se a fornecer, quando solicitado, uma cópia desse documento ao sindicato profissional.

CLÁUSULA Nº. 22 - DO FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES, CARTA DE REFERÊNCIA, ETC.

As empresas fornecerão aos seus empregados, no início de cada mês ou de cada semana, vales transportes em quantidade suficiente para atender as necessidades de deslocamento no percurso residência – trabalho – residência, benefício que deverá ser utilizado pelo trabalhador, de forma pessoal, segundo os ditames contidos na legislação que rege a matéria.

§ PRIMEIRO – Caso o trabalhador disponha de veículo próprio e venha a solicitar a substituição ao vale transporte por valor equivalente em combustível, ficam as empresas autorizadas a fazê-lo, restando certo que a solicitação do trabalhador deve ser feita por escrito.

§ SEGUNDO – Quando da rescisão do contrato de trabalho, desde quando imotivada ou a pedido do trabalhador, ficam as empresas obrigadas a fornecer carta de referência.

§ TERCEIRO – As empresas se obrigam, ainda, a fornecer a todos os seus empregados, quando solicitadas, os seguintes documentos:

- a) uma cópia do PPP;
- b) cópias dos atestados médicos a que forem submetidos - Admissional, periódico, atestado médico anterior a mudança de função, atestado médico de retorno e atestado médico demissional;
- c) cópia da CAT, quando da ocorrência de acidente no trabalho e ou sendo o empregado acometido de doença ocupacional.

CLÁUSULA Nº. 23 - FORNECIMENTO DE LANCHE.

Aos empregados escalados para cumprir suas jornadas em turnos de **06(SEIS)** horas será concedido um intervalo com extensão de **15(QUINZE)** minutos; àqueles escalados no sistema 12 X 36m, dois intervalos de igual extensão, obrigando-se o empregador a fornecer, gratuitamente, um lanche (**CAFÉ, LEITE, PÃO OU BISCOITO**) ou uma sopa. Os trabalhadores escalados no regime 12 X 36m ou que estejam na escala de MT (Manhã/tarde), será fornecido pelo empregador, independentemente de solicitação, uma refeição (almoço ou jantar).

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o fornecimento de lanche, jantar e café da manhã.

§ SEGUNDO – As empresas promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

§ TERCEIRO – As empresas se obrigam a disponibilizar aos seus empregados, no ambiente de trabalho, água potável.

CLÁUSULA Nº. 24 - DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Os trabalhadores nas empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ PRIMEIRO - Os auxiliares e técnicos de enfermagem, bem assim, os trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta, cumprirão jornadas semanais de 36h (Trinta e seis horas), que serão cumpridas ao longo da semana, inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que a cada mês pelo menos duas das folgas recairão nos dias de domingo.

§ SEGUNDO – Os trabalhadores encarregados dos serviços auxiliares e administrativos cumprirão jornadas semanais de 44h (QUARENTA E QUATRO HORAS), que poderão ser cumpridas da seguinte forma:

- a) 05 (CINCO) jornadas diárias de 08h (OITO HORAS) cada, de segundas às sextas-feiras mais 01 (UMA) jornada de 04h (QUATRO HORAS), aos sábados;
- b) 06 (SEIS) jornadas iguais e consecutivas com extensão de 7h20m (SETE HORAS E VINTE MINUTOS) cada, ou, ainda...
- c) ...na forma de 05 (CINCO) jornadas diárias com extensão de 8h48m (OITO HORAS E QUARENTA E OITO MINUTOS) cada, de segundas às sextas-feiras, com folga compensatória aos sábados e repouso semanal aos domingos.

§ TERCEIRO - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às **18:00 / 19:00 h**, e término às **6:00 / 7:00 h**, obedecendo o sistema de turnos de **12 x 36 misto**, gozarão de intervalo intrajornada de **01h (UMA HORA)** para refeição e repouso, nos termos do que dispõe o Artº. 71 da CLT, cumprindo às empresas oferecer, gratuitamente, o almoço ou o jantar.

§ QUARTO - Considerando as peculiaridades do sistema de **12 x 36 misto**, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª. hora diária e ou 36ª. hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal (**Jornada mensal**) que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2017, que tem 31 dias, dos quais 04 (QUATRO) domingos (**Dias 7, 14, 21 e 28**), 01 (Um) feriado – (**Dia 01**) e 26 (VINTE E SEIS) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12 X 36 misto será 156 horas (26 X 6 = 156).

I - Igual procedimento será aplicado aos trabalhadores com jornadas diárias de 06 (Seis) horas, cujas jornadas mensais serão computadas na forma acima descrita, com as mesmas condições de compensação.

§ QUINTO - Desta forma, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (**JORNADA MENSAL**), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto na cláusula 6ª. Do presente instrumento, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias. O pagamento de eventuais horas extras será efetuado no mês subsequente ao mês em que o trabalho for prestado, as folgas compensatórias deverão ser concedidas no mesmo mês.

§ SEXTO - Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12 X 36 misto, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (SESSENTA) minutos.

§ SÉTIMO - Fica garantido ao empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC, sejam esses estabelecimentos do ensino fundamental, médio, superior ou técnico profissionalizante, a manutenção dos horários de trabalho estabelecidos anteriormente, para que eventual modificação não venha a prejudicar a frequência às aulas ou avaliações.

CLÁUSULA Nº. 25 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

- I - Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até **45 (QUARENTA E CINCO)** dias após o término da licença previdenciária.
- II - Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.

III – Aos trabalhadores, em razão do nascimento de filho, por **30 (TRINTA)** dias, contados do nascimento ou do termo de adoção, mediante apresentação de documento idôneo (Certidão de nascimento ou sentença de concessão da adoção).

CLÁUSULA Nº. 26 - ESTABILIDADE POR 02 (DOIS) ANOS.

Fica assegurada uma estabilidade por **02 (DOIS)** anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que tenha mais de **10** anos de serviço na empresa;

II - Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a **02 (DOIS)** anos.

§ ÚNICO - Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

CLÁUSULA Nº. 27 - ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até **15 (QUINZE)** dias.

CLÁUSULA Nº. 28 - EXAMES MÉDICOS.

A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se as empresas a tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não apresentando o atestado médico comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, a empregada estará renunciando ao direito à estabilidade e à licença maternidade.

§ PRIMEIRO - Por ocasião da entrega do aviso prévio as empresas fornecerão à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez às expensas de cada empresa;

§ SEGUNDO - Os exames médicos (ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS/PERIÓDICOS) serão custeados pela empresas;

CLÁUSULA Nº. 29 - HOMOLOGAÇÃO.

As homologações das eventuais rescisões dar-se-ão, preferencialmente, com a assistência do **SINDTAE**, não havendo, contudo, renúncia ao direito de efetivá-las junto à Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA Nº. 30 - DESCONTOS.

Seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

V - SINDICAIS TRABALHISTAS

CLÁUSULA Nº. 31 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurado a liberação de um dirigente sindical dentre os componentes da diretoria do **SINDTAE**, eleito regularmente, cujo nome será indicado em documento assinado pelo **PRESIDENTE** da entidade profissional. O dirigente sindical apontado pelo **SINDTAE** ficará liberado do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales transportes.

CLÁUSULA Nº. 32 - DELEGADO SINDICAL.

Fica garantida a estabilidade no emprego do trabalhador, eleito para o cargo de Delegado Sindical, na proporção de um por cidade na base territorial do **SINDTAE**, desde a inscrição de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

CLÁUSULA Nº. 33 - QUADRO DE AVISOS.

As empresas permitirão ao **SINDTAE** a colocação de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00 m X 0,50 m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas às empresas e ou aos seus administradores/empregados. O quadro de aviso será de uso comum entre o **SINDTAE** e o **SINTESI**.

CLÁUSULA Nº. 34 - MENSALIDADE SINDICAL.

As empresas comprometem, nos termos da lei, desde que autorizadas por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao **SINDTAE** com repasse imediato à entidade sindical;

CLÁUSULA Nº. 35 - DA TAXA ASSISTENCIAL.

As empresas descontarão da remuneração de seus empregados, em favor do **SINDTAE**, a título de **TAXA ASSISTENCIAL**, em uma só vez, o valor equivalente a **4% (QUATRO POR CENTO)** dos salários referente ao mês de julho/2017, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, no prazo de 10 (Dez) dias, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela entidade sindical mediante ofício.

§ PRIMEIRO – Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato profissional documento individual, emitido e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato até 30 (Trinta) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto na Cláusula nº. 39.

§ SEGUNDO – O sindicato profissional se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição, remetendo cópias das respectivas oposições.

§ TERCEIRO – o sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

CLÁUSULA Nº. 36 - TAXA ASSISTENCIAL. ENCARGO DOS EMPREGADORES.

Os empregadores pagarão a título de **TAXA ASSISTENCIAL**, para fazer face às despesas de comunicação, publicação de editais, e, posteriormente, do teor da CCT, gastos com impressos, elaboração de planilhas de cálculo e outras despesas administrativas, o

valor equivalente a **4% (QUATRO POR CENTO) do total da folha de salários do mês de julho / 2017**, ficando estabelecido que a contribuição máxima será de **R\$ 10.000,00-(DEZ MIL REAIS)**.

CLÁUSULA Nº. 37 - DO RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINDTAE E AO SINDHESUL.

O pagamento da taxa assistencial ao sindicato da categoria econômica (SINDHESUL) deverá ser efetivado até o dia **10.07.2017**. O repasse dos valores correspondentes à taxa assistencial devida ao sindicato profissional, descontada do salário dos trabalhadores, deverá ser feita no mês de agosto de 2017, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados da data em que efetuar o pagamento da remuneração dos empregados relativo ao mês de julho de 2017.

§ ÚNICO – O atraso no pagamento ou repasse da taxa assistencial, seja ao SINDHESUL ou ao SINDTAE, obrigará as empresas a pagar uma multa de valor equivalente a 10% (Dez) por cento do valor devido, sem prejuízo dos juros moratórios e da atualização monetária.

CLÁUSULA Nº. 38 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

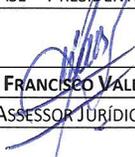
O sindicato da categoria econômica (SINDHESUL) reconhece o sindicato da categoria profissional (SINDTAE) como parte legítima para agir como substituto processual dos técnicos e auxiliares de enfermagem das empresas de saúde, para ajuizar ação de cumprimento em relação às disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo em relação a empregado(s) não sindicalizado(s), ficando certo, desde logo, que **a entidade convenente que infringir quaisquer das cláusulas aqui pactuadas pagará à outra parte quantia de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), de forma não cumulativa.**

CLÁUSULA Nº. 39 - DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.

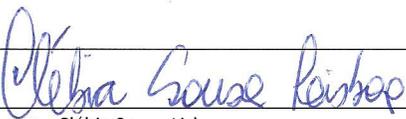
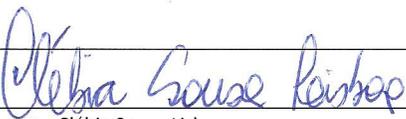
As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 09.06.2017, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Em por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em **05 (CINCO)** folhas e **04 (QUATRO)** vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna, 19 de junho de 2017.

SINDTAE	FEBASE / SINDHESUL
	
JOÃO EVANGELISTA SANTOS	JOSÉ SILVA NEME
Presidente - RG. 4.079.033.99-SSP/Ba	DIRETOR DA FEBASE – PRESIDENTE DO SINDHESUL - RG. 742.823-SSP/BA
	
ALINÉ RIBEIRO GOMES	FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA
Assessora Jurídico - O. A. B. /Ba. 21.986	ASSESSOR JURÍDICO - O. A. B. / BA. 5.881

TESTEMUNHAS:

	
Nome: André Fernando Wermann	Nome: Clébia Souza Lisboa
CPF: 585.417.640-87 RG: 13.008.970.23-SSP/BA	CPF: 691.314.655-87 RG: 04.078.958-68.SSP/Ba
Endereço: Rua Profª. Maria Monte, 243 – Jardim dos Eucaliptos	Endereço: Rua Olivia Torres, nº, 265 Bairro São Caetano